



LEI Nº 412 DE 23 DE MAIO DE 2022.

“Reconhece a atividade religiosa como essencial para população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas as atividades religiosas, realizadas em igrejas e templos de quaisquer cultos ou fora deles, como serviços essenciais a serem mantidos em tempos de crises oriundas de moléstias, catástrofes naturais, ou de calamidade pública, no município de Aldeias Altas, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Art. 2º. A autoridade competente poderá limitar o número de pessoas presentes em igrejas e templos religiosos, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 3º. Existindo permissão para a abertura dos templos para a realização de suas atividades, deverá a organização religiosa adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros, nos termos das diretrizes adotadas pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal de Aldeias Altas – MA.